



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 4513, DE 2 DE JANEIRO 2025**

Autoriza a doação de imóvel ao Município do Bujari.

**Data de Criação**

02/01/2025

**Data de Publicação**

03/01/2025

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.936, de 03/01/2025

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Doação de imóveis

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI Nº 4.513, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a doação de imóvel ao Município do Bujari.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município do Bujari o imóvel localizado na Rua Pereira Gurgel, Bairro Centro, com área total de 852,34m<sup>2</sup>, conforme Matrícula nº 447, folha 001F, Livro 02, registrada no 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Bujari - AC, compreendendo um lote de terreno com área de 852,34 m<sup>2</sup>, área construída de 442,51 m<sup>2</sup> e área equivalente de 226,79 m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** O imóvel de que trata o caput é destinado exclusivamente para funcionamento da sede da Câmara Legislativa Municipal do Bujari.

**Art. 2º** A destinação do imóvel doado para finalidade diversa implicará na cassação da doação e a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado do Acre.

**Art. 3º** Cabe ao órgão central de gestão a prática dos atos necessários à formalização da doação de que trata esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 2 de janeiro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

**Governador do Estado do Acre**